

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020234

LEI Nº

4828

Projeto de PROJETO DE LEI 69/2019

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> Arapongas, <u>26</u> de <u>08</u> de <u>2019</u> Presidente	Aprovado em <u>1º</u> discussão e votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>21</u> de <u>10</u> de <u>19</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão votação por <u>UNANIMIDADE</u> Arapongas, <u>11</u> de <u>11</u> de <u>2019</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

000235

PROJETO DE LEI Nº. 069/19, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1927/2019
Data: 26/08/2019 - Horário: 15:11
Legislativo - PL 69/2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.670.496/0001-88, situada á Rua Taperapu Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, Contrato de Comodato de lote de terra sob nº 01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.670.498/0001-88, situada á rua Taperapu Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, Desafetação de lote de terra sob nº 01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41º15'01"SE; deste marco segue confrontando com o Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumo NE13º31'00"SW; deste marco segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76º29'00"NW; deste segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros e rumo SW13º31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2019.


SÉRGIO ONOERE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

030236

MENSAGEM Nº. 069/2019

Arapongas, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

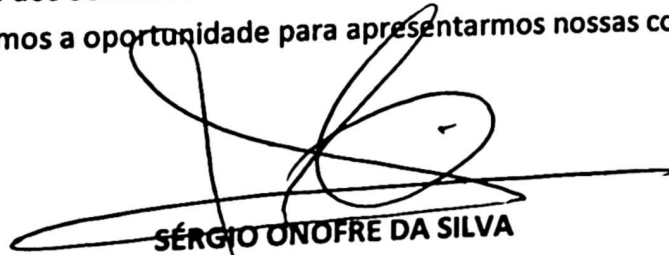
Em 22 de janeiro de 2018, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 1678, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de Comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra sob nº01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41º15'01"SE; deste marco segue confrontando com o Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumo NE13º31'00"SW; deste marco segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76º29'00"NW; deste segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros e rumo SW13º31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentindo religiosos com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 800,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
Oswaldo Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1926/2019
Data: 26/08/2019 - Horário: 15:11
Legislativo - MSGP 69/2019



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020237

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 99/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 69/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 69/2019, de 23 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, em 22 de janeiro de 2018, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 1678, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de Comodato.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000238

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000239

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra sob nº01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41°15'01"SE; deste marco segue confrontando com o Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumo NE13°31'00"SW; deste marco segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76°29'00"NW; deste segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros e rumo SW13°31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 800,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 2349/2019
Data: 21/10/2019 - Hora: 14:08
Legislativo - PC/JR 99/2019



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

000241

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 99/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 69/2019

Autoria: Poder Executivo


Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 69/2019, de 23 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação que dispõe sobre Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, em 22 de janeiro de 2018, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 1678, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de Comodato.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me. 



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020242

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

00243

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra sob nº01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41°15'01"SE; deste marco segue confrontando com o Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumo NE13°31'00"SW; deste marco segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76°29'00"NW; deste segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros e rumo SW13°31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religiosos com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 800,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

030244

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.



Paulo César de Araújo
Presidente



Rubens Franzin Manoel
Membro



Agnelson Galassi
Membro

Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2349/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 14:08
Legislativo - PCJR 98/2019



OFÍCIO 185
/2019

Ao Srº Presidente desta casa Osvaldo Alves dos Santos (PSC).
Vemos a esta casa solicitar explicações, referente a doação do Terreno para a construção da
Comunidade da IGREJA PENTECOSTAL MONTE DAS OLIVEIRAS MINISTÉRIO CONQUISTANDO O
IMPOSSÍVEL PELA FÉ (CNPJ: 15.670.496/0001-88).

O mesmo era para ter sido colocado em votação hoje 06/09/2019.

Solicito, resposta dentro do prazo de 5 dias, para que possamos
dar continuidade a este Processo de doação.

Nestes termos;

Arapongas, 06 de Setembro de 2019.



Cleiton Pereira Lins Sobrinho
(PASTOR DA COMUNIDADE)

Ámara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2013/2019
Data: 06/09/2019 - Horário: 11:11
Administrativo - OFC 185/2019

Francelise L. Paulacio



020246




**Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio
e Turismo**

Arapongas, 30 de agosto de 2019.

Exmo. Sr:

Em resposta ao Ofício protocolado sob o processo n.º 26122, vimos pelo presente Informar que o contato que temos com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras ministério Conquistando o Impossível pela Fé é através do Pastor Cleiton Lins cujo o telefone é (43) 99688 1946, já em relação a outra solicitação, informamos que a referida igreja não possui nenhum outro comodato ou terrenos em escritura definitiva com o Município de Arapongas.

Termos em que firmamos a presente e reforçamos nossos votos de estima e consideração.


Wyndell Crepaldi
Diretor de Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Arapongas

EXMO. SR. VALDESIRO TUDIMO - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Estado do Paraná 020247

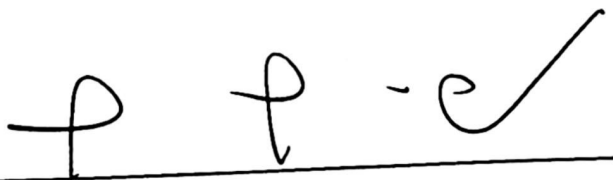
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCOLO Nº 26.122
EM..... 29/AGO/2019 /.....
Jul mes

Formulo o presente oficio para solicitar a vossa senhoria, esclarecimento sobre PL 69/19, E gostaria que enviase a esta comissão, nome e telefone do pastor responsável pela Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras ministério Conquistando o Impossível pela Fé .

E gostaríamos de saber se esta igreja acima referida em algum terreno em comodato em Arapongas, e se tem, quantos seriam? E quantos terrenos em escritura definitiva a mesma possui?

Atenciosamente.

Arapongas, 29 de Agosto 2019.



Paulo César de Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

020248

Designação de Relator

Projeto de Lei nº 69/2019.

SUMULA: Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 26/08/2019

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

____/____/____

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

____/____/____

RELATOR: RUBENS FRAZIN MANUEL.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Paulo César Araújo
Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020249

Arapongas, 01 de novembro de 2019.

Assunto: Vista Projeto de Lei 69/2019 – Vereador Aroldo

Prezado Vereador:

Em atenção ao Ofício 73/19, de vossa autoria, informo que mediante informações obtidas junto à Secretaria Executiva do Poder Executivo, verificou-se mero erro de digitação em relação ao Projeto de Lei 69/2019.

O artigo primeiro do respectivo projeto consta o CNPJ correto da Igreja, conforme pode se observar do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” em anexo. Já no artigo segundo é que acontece o erro.

De plano, uma vez o que erro observado não altera o objeto do projeto muito menos cria ou retira obrigações, esta Comissão sugere a correção sem prejuízo da primeira votação, ou, ainda, poderá fazê-la de acordo com o que dispõe o artigo 186¹ do regimento Interno desta Casa de Leis.

Em relação a questão do endereço ser em local diverso do nosso município, segue ata com firma reconhecida, com data de 06/10/2019, onde foi deliberado sobre a aprovação da transferência de endereço junto ao cartório competente.

PAULO CÉSAR DE ARAUJO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Exmo. Sr.
Osvaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Arapongas – PR.

¹ Art. 186 - Concluída a votação de proposição, com emendas, subemendas ou projeto substitutivo, a requerimento de Vereador a matéria será enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

020250



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.670.496/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 24/05/2012	
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL MONTE DAS OLIVEIRAS MINISTERIO CONQUISTANDO O IMPOSSIVEL PELA FE	
NOME DO ESTABLECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA PENTECOSTAL MONTE DAS OLIVEIRAS	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa	
LOGRADOURO AV ROSA PERETTI	NÚMERO 520
COMPLEMENTO	
CEP 19.065-330	BAIRRO/DISTRITO CECAP
MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	
UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (18) 3222-7320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2019 às 10:54:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

ATA Nº 001/2019 DA REUNIÃO ASSEMBLEIA DA
IGREJA PENTECOSTAL MONTE DAS OLIVEIRAS MINISTERIO
CONQUISTANDO O IMPOSSIVEL PELA FÉ

DATA, HORA E LOCAL: 06/10/2019, às 09 horas, no salão de culto sito à Rua Gaturamo Reis, 760, Bairro São Rafael II, na cidade de Araçongas Paraná.
PRESIDENTE: Bispo Cleiton Pereira Lins Sobrinho: SECRETÁRIO: Foi convidado Lucas Galdino da Silva para secretariar a presente ata. Há ainda relação de membros presentes neste ato, que fora convocado para a eleição da diretoria e alterar domicílio da Igreja, a eleição será para os seguintes cargos: Vice Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro, segundo e terceiro conselheiro fiscal e dois suplente conselheiro fiscal, conforme edital de convocação de púlpito em culto regular e outro colocado em lugar visível no templo. Há "quorum". ABERTURA: Com oração e leitura bíblica pelo Bispo Cleiton Pereira Lins Sobrinho em Salmos 122, com breve meditação. ORIENTAÇÃO: O bispo informou aos presentes que a reunião da assembleia, conforme previamente convocada será eleição da diretoria para o período de inicia em 10 de outubro de 2019 com termino em 09 de outubro de 2021 e transferência de domicílio da Igreja e informa ainda que conforme Art. 20 do estatuto o presidente tem mandato vitalício, portanto não fará eleição para esse cargo, feito os esclarecimentos passou-se a eleição da diretoria que ficou assim constituído: VICE PRESIDENTE: Daniela

03

Barros Leal dos Santos, maior, viúva, brasileira, do comercio, portadora da Cédula de Identidade RG 13.086.201-2 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 007.611.669-71, residente a Rua Guira Juba, 140, Jd. Araucaria, CEP 86710-047, Araçongas Pr. 1º SECRETARIO: Lucas Galdino da Silva, maior, solteiro, auxiliar geral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 41.545.729-4 SSP SP e Cadastro de Pessoa Física CPF 425.499-508-36, residente á Rua Cardeal Roxa, 80, Centro, CEP 86706-250, Araçongas Paraná. 2º SECRETARIO: Gilberto Augusto Pereira, maior, divorciado, vendedor, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.426.695-0 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 015.593.919-01, residente A Rua Guira Juba, 140, Jd. Araucária, CEP 86710-047, Araçongas Pr. 1ª TESOUREIRA: Keila Simei Freitas Toth, maior, solteira, Analista de Sistema, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 9.233.796-0 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 048.976.429-06, residente á Rua Gaturamo Rei, 271, CEP 86703-400, Bairro São Rafael II, Araçongas Pr. 2ª TESOUREIRA: Paloma Adane Barros Leal dos Santos Hernandez, maior, casada, do lar, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 13.791.092-6 SSP SP e Cadastro de Pessoa Física CPF 107.248.959-73, residente A Rua Guira Juba, 140, Jd. Araucária, CEP 86710-047, Araçongas Pr. 1º CONSELHEIRA FISCAL: Sandra Regina Quirino, maior, casada, do lar, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG 2.384.414-0 SSP MT, Residente a Rua Furriel Vermelho, 102, CEP 86703-690, Araçongas Pr. 2º CONSELHEIRA FISCAL: Marcela dos Santos Costa, maior, solteira, brasileira, au-

04

iliar de produção, portadora da Cédula de Identidade RG 10.870.612-0 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 072.251.829-35, residente a Rua Tie Castanho, 8614, Centro, CEP 86703-520, Araçongas PR. 3º CONSELHEIRA FISCAL: Cristina de Oliveira Dionizio, casada, comerciar, brasileira, portadora

da Cédula de Identidade RG 10.137.418-1 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 062.819.499-43, residente a Rua Cabure Canela, 470, CEP 86703-492, Arapongas PR. 1º SUPLENTE CONSELHEIRO: Reinaldo Braz Quirino, maior, casado, motorista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 6.433.343-7 SSP PR e Cadastro de Pessoa Física CPF 869.885.909-78, residente à Rua Furriel Vermelho, 102, CEP 86703-590, Arapongas Paraná. 2º SUPLENTE CONSELHEIRA: Lucimara Berto Biscaia, maior, casada, comerciária, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 13.443.921-1 SSP PR e Cadastros de Pessoa Física CPF 090.380.729-70, residente à Rua Juriti Piranga, 560, Jd. São Rafael, CEP 86703-480 Arapongas PR. Após a eleição o Bispo Cleiton informa a necessidade de alteração do endereço da Igreja para a Rua Gaturamo-Rei, 760, Jardim São Rafael II, CEP 86703-482, Arapongas PR, que foi aprovado por unanimidade, com a aprovação da transferência de endereço será solicitado ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Presidente Prudente SP a documentação para ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Arapongas PR. Sem mais nada a tratar encerrou-se a reunião às 10 horas e trinta minutos, após leitura e aprovação desta ata, com oração pelo irmão Reinaldo Braz Quirino. Eu Lucas,

05

secretario adoc., lavrei a presente ata, a qual é assinada por mim e pelo presidente.

GRASSANO

Bispo Cleiton Pereira Lins Sobrinho Lucas Galdino da silva

[Handwritten signature]

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

Cartório de Arapongas-PR - Av. Arapongas, 342 - FONE:(43) 3065-2000

COPIA por SEMELHANÇA (CN 11.8.3.1) a(s) firma(s) de:

0300]-CLEITON PEREIRA LINS SOBRINHO



hZh37 1Jd8p - 8j6q8, 7aZGF

0300], 04 de Novembro de 2018

DO FÉ

REGINA DE ANDRADE
ESCREVENTE JURAMENTADA



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0.0254

PROJETO DE LEI Nº. 4.839/2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.670.496/0001-88, situada á Rua Taperapu Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terra sob nº 01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.670.496/0001-88, situada á rua Taperapu Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob nº01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41º15'01"SE; deste marco segue confrontando com o Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumoNE13º31'00"SW; deste marco segue confrontando com a Rua Papaguaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76º29'00"NW; deste segue confrontando com a Rua Papaguaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros e rumo SW13º31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

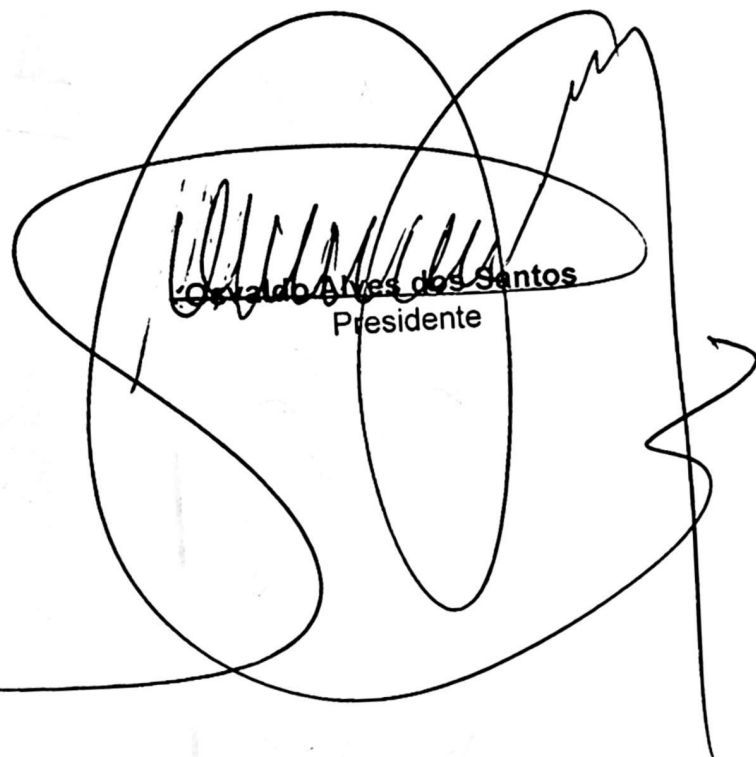
000255

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Geraldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.828, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.670.496/0001-88, situada á Rua Taperaçu Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote de terra sob nº 01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.670.496/0001-88, situada a rua Taperaçu Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob nº01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41º15'01"SE; deste marco segue confrontando com o Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumoNE13º31'00"SW; deste marco segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76º29'00"NW; deste segue confrontando com a Rua Papagaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros e rumo SW13º31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

020257

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2019.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/11/2019
Katia Miqueloni
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

030258

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N. 482A DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

.....
sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município
da Pentecostal Monte das Oliveiras Ministério Conquistando o Impossível pela Fé.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E FEZ,
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras
Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº
15.670.496/0001-88, situada à Rua Taperaçú Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR,
Contrato de Comodato de lote de terra sob nº 01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade
Comarca de Arapongas, com área de 1.899,48 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Pentecostal Monte das Oliveiras
Ministério Conquistando o Impossível pela Fé, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº
15.670.496/0001-88, situada a rua Taperaçú Preto nº 791, Jardim San Raphael II, Arapongas - PR,
Desafetação de lote de terra sob nº 01, da Quadra 03, situado no Jardim Quebec nesta Cidade e Comarca
de Arapongas, com área de 1.899,48 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco
situado na Rua Andorinha Grande situado no Jardim Quebec, segue confrontando com a Rua Andorinha
Grande, na distância de 10,45 metros e rumo NW41°15'01"SE; deste marco segue confrontando com o
Lote nº 01, na distância de 101,27 metros e rumo NE13°31'00"SW; deste marco segue confrontando
com a Rua Papagaio Moleiro na distância de 12,00 metros e rumo SE76°29'00"NW; deste segue
confrontando com a Rua Papagaio Moleiro e Rua Sanhaço Pardo num raio de 6,00 metros e distância
de 9,42 metros; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo na distância de 96,40 metros
e rumo SW13°31'00"SE; deste marco segue confrontando com a Rua Sanhaço Pardo e Rua Andorinha
Grande num raio de 6,00 metros de distância de 13,11 metros, até encontrar o marco inicial da descrição
deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados,
num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação
desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização
legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a
terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato,
mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfiteiros existentes no
patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título,
texto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Publicado em 25 de Novembro de 2019
Em, 25 de Novembro de 2019
Edição: 8.640 Página: 05

Funcionário